



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 55/CEOPP/2017
Sobre a utilização de inventários em investigações
desenvolvidas online

Relator: Raul Melo

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 22 de abril de 2017, e tendo por base uma solicitação de esclarecimento por parte de um associado, entendeu elaborar um parecer sobre a utilização de questionários e inventários em investigações desenvolvidas online.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia em geral e para a investigação psicológica em particular.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, e em especial, no que diz respeito ao princípio geral da **Responsabilidade**, e aos princípios específicos referentes à **Investigação**.

Reconhece-se a função essencial da investigação psicológica na sustentação de uma intervenção que se pretende de base científica, no plano da caracterização de grupos e populações, na compreensão dos processos



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

psicológicos, na definição de modelos explicativos do comportamento humano e no desenvolvimento de instrumentos de avaliação entre outras áreas da prática psicológica.

Reconhece-se igualmente que a investigação desenvolvida em suporte *online* tem assumido uma crescente adesão, em função dos menores custos inerentes à mesma, do facto de poder proporcionar a recolha de amostras de dimensões muito superiores à investigação tradicional, com uma maior distribuição geográfica e poder estatístico.

Mesmo salvaguardando todos os procedimentos exigidos a uma investigação rigorosa, nomeadamente a garantia de confidencialidade bem como a obtenção do consentimento informado dos participantes com base na compreensão inequívoca dos propósitos do estudo, um conjunto de questões éticas colocam-se no que diz respeito à utilização dos instrumentos de recolha de dados, sendo sobre as mesmas que este parecer se debruçará.

Considerando que:

1. A escolha dos instrumentos de avaliação psicológica, adiante referidos como instrumentos, utilizados em investigação incide, frequentemente, sobre instrumentos já estudados e anteriormente validados;
2. O psicólogo investigador deve sempre garantir a autorização prévia junto aos autores ou aos detentores dos direitos dos instrumentos por si seleccionados para sua utilização no estudo/investigação;
3. A utilização de um instrumento deverá decorrer de acordo com a sequência dos itens e de acordo com os procedimentos determinados pelo seu autor;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

4. A acessibilidade a um instrumento que é comercializado afeta o seu valor comercial e prejudica os detentores dos seus direitos;
5. A acessibilidade generalizada da comunidade cibernauta a um instrumento disponibilizado num estudo online, mesmo que este seja de uso gratuito, poderá ter impacto negativo na sua futura utilização, nomeadamente quando aplicado em contexto de seleção profissional ou de avaliação de competências cognitivas ou de aprendizagem;
6. O Psicólogo tem a obrigação de proteger a integridade dos instrumentos selecionados para a investigação/estudo.

Somos de parecer que:

1. O pedido de autorização para a utilização dos instrumentos junto aos seus autores ou aos detentores dos direitos sobre os mesmos, deverá ser muito claro sobre: (1) os procedimentos definidos para a sua aplicação online; (2) as salvaguardas idealizadas pelo investigador para garantir a proteção dos questionários e inventários quanto ao controlo da exposição dos mesmos ao acesso público;
2. No sentido de proporcionar a segurança necessária à obtenção da autorização para a utilização dos instrumentos, o investigador poderá propor a descaracterização das provas, retirando quaisquer elementos que permitam a identificação dos questionários e inventários, apresentando os itens das diferentes provas numa sequência única, sem contudo comprometer a ordenação dos mesmos dentro de cada um dos materiais;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

3. O investigador deverá equacionar a possibilidade de recorrer a estratégias que restrinjam aos participantes selecionados para a amostra o contacto com as provas, limitando esse mesmo contacto ao menor período de tempo possível;
4. Do mesmo modo, mediante o recurso a programação, o investigador poderá equacionar a adoção de estratégias que impeçam a cópia da página em que os instrumentos são apresentados, evitando deste modo que o respondente possa gravar as questões que lhe são colocadas;
5. Caso as estratégias delineadas pelo investigador não sejam suficientes para garantir a proteção dos instrumentos e dos direitos de quem os detém, o psicólogo deverá equacionar estratégias alternativas para atingir os seus objetivos.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

22 de abril de 2017

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do Parecer

Raul Melo

Presidente da Comissão de Ética

Miguel Ricou